



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### INFORMAÇÕES DA UNIDADE

<b>Unidade requisitante</b>		<b>Direção Geral</b>	
<b>Nome do responsável pela demanda</b>		<b>BRUNA CARVALHO MARIANO</b> Diretora Geral Interina Portaria nº 4.040/2026	<b>Nº de matrícula do responsável pela demanda:</b> <b>4.040/2026</b>
<b>E-mail do responsável pela demanda:</b>		diretoriageral@cmnv.es.gov.br	
<b>Objeto da Contratação</b>	Contratação de 09 (nove) Inscrições para o <b>8º Congresso Estadual de Vereadores (as) do Espírito Santo (CONGREVES)</b> , que será realizado no complexo do SESC Guarapari-ES, nos dias 25 a 27 de março de 2026.		
<b>Justificativa da necessidade da contratação</b>	A participação dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES no 8º Congresso Estadual de Vereadores (CONGREVES), a ser realizado entre 25 e 27 de março de 2026 no Complexo do SESC Guarapari/ES, é de extrema importância para o aprimoramento da atuação parlamentar e a promoção de boas práticas de governança municipal. O evento reunirá representantes de diversas cidades do Estado do Espírito Santo, proporcionando um ambiente rico para o networking, troca de experiências e capacitação em temas essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas municipais.		
<b>Justificativa da quantidade a ser contratada</b>	O CONGREVES 2026 contará com a presença de especialistas e líderes políticos, o que possibilitará aos vereadores a oportunidade de se atualizar sobre os desafios e as soluções inovadoras que têm sido adotadas em outras localidades. A discussão sobre desenvolvimento sustentável,		



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br



	<p>inovação e políticas públicas municipalistas será fundamental para aprimorar a gestão de nossa cidade e implementar projetos que atendam de forma mais eficaz as necessidades da população de Nova Venécia-ES.</p>
<p><b>Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do objeto contratado, com a devida justificativa</b></p>	<p>O Congresso será realizado nos dias 25 a 27 de março de 2026.</p>
<p><b>Encaminhamento</b></p>	<p>( ) Direção Geral          (X) Presidente          ( ) Parecer Jurídico          ( ) Outras Providências:</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

Nova Venécia-ES, 13 de março de 2026.

**BRUNA CARVALHO MARIANO**

Diretora Geral Interina

Portaria n° 4.040/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado no presente caso, uma vez que a contratação se enquadra nas hipóteses de exceção à sua obrigatoriedade, conforme previsão legal e normativa aplicável. Explica-se.

O artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nota-se que o processo de contratação direta deve ser instruído, **quando cabível**, com o Estudo Técnico Preliminar.

Por sua vez, os artigos 17 e 18 da Resolução nº 426/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia/ES, estabelecem:

**Art. 17.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar o estudo técnico preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, ressalvado o disposto no art. 18 desta Resolução.

**Art. 18.** A elaboração do estudo técnico preliminar será **opcional** nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

Lei nº 14.133/2021;

**III** – contratação de remanescente nos termos do § 2º ao § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**IV** – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Assim, verifica-se que, nas hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, é dispensável a licitação:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II** – para contratação que envolva valores de até **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Destaca-se, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal expediu a Portaria nº 3.192, de 09 de abril de 2024.

Considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a necessária observância aos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando que, quando o planejamento da contratação envolver solução simples ou quando a Administração já detiver conhecimento suficiente acerca do objeto, mostra-se desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo suficiente a adequada especificação em Termo de Referência;

Considerando, ainda, a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

resta devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Nova Venécia/ES, 13 de março de 2026.

---

**BRUNA CARVALHO MARIANO**

Diretora Geral Interina  
Portaria nº 4.040/2026

## ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

---

à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.

Nova Venécia/ES, 13 de março de 2026.

---

**BRUNA CARVALHO MARIANO**

Diretora Geral Interina

Portaria nº 4.040/2026